

Regras Corporativas Vinculativas do Grupo Deere



JOHN DEERE

Última revisão: 7 de maio de 2026

A Deere & Company, e as suas afiliadas e subsidiárias por si controladas (coletivamente, John Deere), esforçam-se por cumprir as leis aplicáveis, incluindo as leis de proteção de dados, nos países nos quais a John Deere opera. Algumas empresas do grupo John Deere adotaram estas Regras Corporativas Vinculativas para garantir um nível adequado de proteção para Dados Pessoais e Categorias Especiais de Dados Pessoais com origem no EEE e estão sujeitas ao RGPD ou à legislação de Estados-Membros que o apliquem, conforme indicado abaixo, para poder permitir a transferência de Dados Pessoais do EEE para Países Terceiros de acordo com as regras de proteção de dados que regem transferências internacionais de dados.

1. Definições

No âmbito destas Regras Corporativas Vinculativas, aplicam-se as seguintes definições:

Regras Corporativas Vinculativas (RCV) são políticas de proteção de Dados Pessoais aplicadas por um Responsável pelo Tratamento ou Subcontratante estabelecido no território de um Estado-Membro para as transferências ou conjuntos de transferências de Dados Pessoais para um Responsável pelo Tratamento ou Subcontratante num ou mais Países Terceiros, dentro de um grupo empresarial ou de um grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta. Para efeitos do presente documento, as referências às RCV designam RCV estabelecidas na John Deere;

Membro do Grupo Vinculado refere-se à Deere & Company, e todas as afiliadas e outras entidades que são direta ou indiretamente controladas pela Deere & Company, que se tenham comprometido a respeitar estas RCV assinando um acordo intragrupo;

Autoridade de Controlo Competente refere-se à Autoridade de Controlo competente para o Exportador de Dados;

Responsável pelo tratamento refere-se à pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pela legislação do EEE ou de um Estado-Membro, o Responsável pelo Tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pela legislação do EEE ou de um Estado-Membro;

Exportador de Dados refere-se a um Membro do Grupo Vinculado no EEE que transfere Dados Pessoais para outro Membro do Grupo Vinculado fora do EEE;

Importador de Dados refere-se a um Membro do Grupo Vinculado que receba Dados Pessoais do Exportador de Dados para Tratamento posterior de acordo com os termos das presentes RCV;

EEE refere-se ao Espaço Económico Europeu, atualmente composto pelos Estados-Membros da UE, bem como a Islândia, Listenstaine e Noruega;

Funcionários refere-se a Funcionários permanentes e temporários, Funcionários de "leasing" e "contingents" (trabalhadores temporários contratados por agências de trabalho temporário), bem como reformados e antigos Funcionários;

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) refere-se ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

Estado(s)-Membro(s) refere-se aos Estados-Membros que constituem o EEE;

Dados Pessoais refere-se a quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular dos Dados"); uma pessoa singular identificável é alguém que pode ser identificado, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica, ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Violação de Dados Pessoais refere-se a uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

Subcontratante refere-se a uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento destes;

Tratamento refere-se a uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, como recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização de outra forma, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição;

Destinatário refere-se a uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo a quem os Dados Pessoais sejam divulgados, seja um Terceiro ou não;

Categorias Especiais de Dados Pessoais referem-se a Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as crenças religiosas ou filosóficas ou a filiação sindical, bem como dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa singular;

Autoridades de Controlo refere-se às autoridades públicas estabelecidas pelo EEE ou por um Estado-Membro que são responsáveis por monitorizar a aplicação do RGPD, a fim de proteger os direitos e liberdades fundamentais das pessoas

singulares em relação ao Tratamento e facilitar a livre circulação de Dados Pessoais no EEE;

País Terceiro refere-se a um país localizado fora do EEE;

Terceiros refere-se a uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que não o Titular dos Dados, o Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do Responsável pelo Tratamento ou do Subcontratante, estão autorizadas a tratar os Dados Pessoais.

Qualquer aspeto que não esteja definido nas presentes RCV terá o significado do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2. Âmbito das presentes RCV

As presentes RCV têm como objetivo garantir um nível adequado de proteção de Dados Pessoais (incluindo de Categorias Especiais de Dados Pessoais) que são transferidos para Países Terceiros. Aplicam-se a Dados Pessoais (incluindo Categorias Especiais de Dados Pessoais) com origem no EEE ou que de outra forma estão ou passaram a estar sujeitos ao RGPD ou à legislação de Estados-Membros que o apliquem, e que são transferidos de um Exportador de Dados para um Importador de Dados fora do EEE (nomeadamente, para a Argentina, Austrália, Brasil, Chile, China, Geórgia, Índia, Japão, Malásia, México, Singapura, África do Sul, Taiwan (RPC), Tailândia, Turquia, Ucrânia e Estados Unidos), incluindo quando são transferidos posteriormente para outros Membros do Grupo Vinculado fora do EEE.

Tais Dados Pessoais referem-se a Funcionários, subcontratados e candidatos a emprego (ou seja, Dados Pessoais "Relacionados com o Emprego"); clientes/utilizadores, potenciais clientes, mutuários, locatários e fiadores; concessionários, fornecedores, parceiros de negócios e respetivos Funcionários; acionistas; visitantes (ou seja, Dados Pessoais "Relacionados com o Negócio"); e outros Titulares de Dados.

Os Membros do Grupo Vinculado tratam Dados Pessoais relacionados com o Emprego no âmbito de: gestão de RH (por exemplo, planeamento da sucessão, análise de desempenho, gestão de folhas de pagamento e benefícios, questões disciplinares, programas de reconhecimento, assiduidade, mentoria, cessações); gestão de recrutamento/candidaturas a emprego; saúde e segurança (por exemplo, para gestão de questões de saúde e segurança no trabalho, manutenção de programas de emergência/exposição, segurança em viagens); gestão de operações (por exemplo, elaboração de relatórios relacionados com o Emprego, programação, gestão de ativos globais, seleção de funcionários, gestão de projetos, auditorias, comunicações); e outras questões relacionadas com o Emprego.

Os Membros do Grupo Vinculado tratam Dados Pessoais relacionados com o Negócio no âmbito de: fornecimento de produtos e prestação de serviços (incluindo serviços relacionados, como manutenção e apoio ao cliente/utilizador, financiamento, leasing, operação de serviços online/de conta relacionados); avaliações de crédito; atividades de marketing (por exemplo, gestão de comunicações de marketing, concursos, programas de fidelização, eventos); comunicações comerciais; avaliações internas de produtos/serviços e atividades de melhoria; gestão de operações comerciais (por exemplo, gestão de

vendedores/fornecedores/concessionários/distribuidores, anúncio de serviços, atividades de manutenção do negócio).

Adicionalmente, os Membros do Grupo Vinculado tratam Dados Pessoais relacionados com o Emprego e com o Negócio no âmbito de: segurança física e de rede, comunicações e TI (por exemplo, para a gerir o acesso/monitorização das instalações e dos ativos da empresa; proteger a propriedade intelectual; administrar o seu ambiente, sistemas e aplicações de TI; prevenir fraudes e para afirmação ou defesa de ações judiciais; gestão de incidentes de segurança); conformidade com requisitos estatutários, leis e políticas e procedimentos internos; planeamento e processo de aquisição, fusão, cisão e alienação.

Os Membros do Grupo Vinculado tratam as seguintes categorias de Dados Pessoais relacionados com o Emprego:

- Experiência e qualificações dos funcionários;
- Documentação exigida ao abrigo das leis de imigração/direito ao trabalho;
- Cargo;
- Informações relacionadas com o local de trabalho (por exemplo, e-mails, dados organizacionais e de assiduidade, informações sobre a utilização de sistemas);
- Avaliações de desempenho/desenvolvimento de carreira dos funcionários;
- Dados de viagens;
- Dados de folhas de pagamentos e benefícios dos funcionários;
- Na medida do estritamente necessário, Categorias Especiais de Dados Pessoais relacionados com o emprego.

Os Membros do Grupo Vinculado tratam as seguintes categorias de Dados Pessoais relacionados com o Negócio:

- Informações de transações e contas financeiras;
- Informações sobre preferências e relações comerciais.

Os Membros do Grupo Vinculado tratam as seguintes categorias de Dados Pessoais relacionados com o Emprego e com o Negócio:

- Detalhes pessoais e informações de contacto;
- Informações relacionadas com a conformidade;
- Informações de computadores, dispositivos, serviços online, redes sociais e Internet;
- Outros Dados Pessoais recolhidos no decurso da atividade regular da empresa e da organização do emprego.

Por questões de clareza, estas RCV cobrem, também, transferências de Dados Pessoais cobertas por estas RCV para Importadores de Dados que funcionam como Subcontratantes para o Exportador de Dados.

Estas RCV não se aplicam a Dados Pessoais ou Categorias Especiais de Dados Pessoais que não tenham origem no EEE e não estejam, de outra forma, sujeitos ao RGPD ou à legislação de Estados-Membros que o apliquem. Por exemplo, se um Membro do Grupo Vinculado com sede nos Estados Unidos da América transferir Dados

Pessoais com origem nos Estados Unidos da América para um Membro do Grupo Vinculado com sede na Austrália, essa transferência e o Tratamento associado não estão sujeitos a estas RCV. Noutro exemplo, o Tratamento de Dados Pessoais ou de Categorias Especiais de Dados Pessoais de um mutuário residente nos Estados Unidos da América por um Membro do Grupo Vinculado com sede fora do EEE, relativos a uma transação onde esse residente procura um empréstimo de um Membro do Grupo Vinculado com sede fora do EEE, não está sujeito a estas RCV.

3. Natureza Vinculativa destas RCV

Estas RCV são legalmente vinculativas para todos os Membros do Grupo Vinculado em virtude de um acordo intragrupo. Todos os Membros do Grupo Vinculado devem implementar e cumprir estas RCV. A gestão executiva de cada Membro do Grupo Vinculado é responsável pela implementação destas RCV pelo respetivo Membro do Grupo Vinculado e pelo cumprimento das mesmas.

Todos os Membros do Grupo Vinculado devem esforçar-se para garantir que os seus Funcionários cumprem os requisitos estipulados nestas RCV. Os Membros do Grupo Vinculado devem informar os seus Funcionários de que o não cumprimento destas RCV poderá resultar em ações disciplinares ou em medidas da lei do trabalho (por exemplo, aviso oficial ou despedimento) tomadas contra os Funcionários de acordo com as leis aplicáveis em matéria de emprego, trabalho e conselho de trabalhadores, regras da empresa e contratos de trabalho.

4. Princípios relativos ao Tratamento de Dados Pessoais

Os Membros do Grupo Vinculado comprometem-se a aplicar os seguintes princípios aos Dados Pessoais tratados ao abrigo destas RCV.

4.1. Legalidade, equidade e transparência

Os Membros do Grupo Vinculado devem garantir que os Dados Pessoais são Tratados de forma legal, justa e transparente em relação ao Titular dos Dados

4.1.1. Legalidade e equidade

Os Membros do Grupo Vinculado devem garantir que os Dados Pessoais são Tratados de forma justa e legal e, em particular, com base em, pelo menos, um dos seguintes pressupostos legais:

- O Titular dos Dados deu o seu consentimento de forma inequívoca;
- O Tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o Titular dos Dados constitui uma parte ou para tomar medidas, a pedido do Titular dos Dados, antes da celebração de um contrato;
- O Tratamento é necessário para cumprir uma obrigação legal à qual o Responsável pelo Tratamento está sujeito;
- O Tratamento é necessário para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados;

- O Tratamento é necessário para o desempenho de uma tarefa de interesse público ou para o exercício da autoridade pública conferida ao Responsável pelo Tratamento ou a um Terceiro a quem os Dados Pessoais são divulgados;
- O Tratamento é necessário para efeitos dos interesses legítimos prosseguidos pelo Responsável pelo Tratamento ou pelo Terceiro ou Terceiros a quem os Dados Pessoais são divulgados, exceto se prevalecerem os interesses ou os direitos e liberdades fundamentais do Titular dos Dados;
- O Tratamento é permitido ao abrigo da legislação do EEE diretamente aplicável ou da legislação nacional do respetivo Exportador de Dados que transferiu originalmente os Dados Pessoais para um Importador de Dados fora do EEE.

Os Membros do Grupo Vinculado tratarão os Dados Pessoais relacionados com condenações penais e infrações ou medidas de segurança conexas com base nos pressupostos legais supracitados apenas sob o controlo de uma autoridade pública ou quando autorizado por disposições da legislação do EEE ou dos Estados-Membros que prevejam garantias adequadas para os direitos e liberdades dos Titulares dos Dados.

Além disso, os Membros do Grupo Vinculado devem garantir que as Categorias Especiais de Dados Pessoais apenas são Tratadas com base em, pelo menos, um dos seguintes fundamentos:

- O Titular dos Dados deu o seu consentimento explícito para o Tratamento desses Dados Pessoais para uma ou mais finalidades específicas, exceto se a legislação do EEE ou de um Estado-Membro previr que o respetivo Tratamento é proibido;
- O Tratamento é necessário para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do Responsável pelo Tratamento ou do Titular dos Dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social, na medida em que esse Tratamento seja permitido pela legislação do EEE ou dos Estados-Membros ou por uma convenção coletiva nos termos da legislação dos Estados-Membros que preveja garantias adequadas dos direitos fundamentais e dos interesses do Titular dos Dados;
- O Tratamento é necessário para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados ou de outra pessoa singular, no caso de o Titular dos Dados estar física ou legalmente incapacitado de dar o seu consentimento;
- O Tratamento refere-se a Dados Pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo Titular dos Dados;
- O Tratamento é necessário para a declaração, o exercício ou a defesa de ações judiciais ou sempre que os tribunais atuem no exercício da sua função jurisdicional;
- O Tratamento é necessário por motivos de interesse público importante, com base na legislação do EEE ou dos Estados-Membros, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção de dados e prever medidas adequadas e específicas para salvaguardar os direitos fundamentais e os interesses do Titular dos Dados;

- O Tratamento é necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do Funcionário, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social com base na legislação do EEE ou dos Estados-Membros ou no âmbito de um contrato com um profissional de saúde, se os dados forem Tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional, nos termos da legislação do EEE ou dos Estados-Membros ou de regulamentação estabelecida pelas autoridades nacionais competentes, ou por outra pessoa igualmente sujeita a uma obrigação de confidencialidade ao abrigo da legislação do EEE ou dos Estados-Membros ou de regulamentação estabelecida pelas autoridades nacionais competentes.

4.1.2. Transparência

Os Membros do Grupo Vinculado devem ainda garantir o fornecimento de informações de forma transparente em relação ao Titular dos Dados, incluindo:

- A identidade e os dados de contacto do Responsável pelo Tratamento;
- Os dados de contacto do Responsável pela Proteção de Dados, quando aplicável;
- As finalidades do Tratamento a que os Dados Pessoais se destinam, bem como a base legal para o Tratamento;
- As categorias de Dados Pessoais em causa;
- A base legal para o tratamento (se o Tratamento se basear no interesse legítimo prosseguido pelo Responsável pelo Tratamento ou por um Terceiro, esses interesses têm de ser mencionados);
- Os Destinatários ou categorias de Destinatários dos Dados Pessoais, se existirem;
- Quando aplicável, o facto de o Responsável pelo Tratamento pretender transferir Dados Pessoais para um País Terceiro ou uma organização internacional fora do EEE e a existência, ou não, de uma decisão de adequação por parte da Comissão ou o facto de a transferência se basear em garantias adequadas. Tais salvaguardas adequadas incluem as regras corporativas vinculativas do Destinatário, cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão Europeia ou por uma Autoridade de Controlo e aprovadas pela Comissão Europeia, ou um código de conduta ou mecanismo de certificação aprovado, acompanhado de compromissos vinculativos e com força executiva assumidos pelo Destinatário. O Responsável pelo Tratamento deve fazer referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter uma cópia das mesmas ou onde foram disponibilizadas.

Para além destas informações, o Responsável pelo Tratamento deve, no momento em que os Dados Pessoais são obtidos, fornecer ao Titular dos Dados as seguintes informações adicionais, necessárias para garantir um Tratamento justo e transparente:

- O prazo de conservação dos Dados Pessoais ou, se tal não for possível, os critérios utilizados para determinar esse prazo;

- A existência do direito de solicitar ao Responsável pelo Tratamento o acesso, a retificação ou o apagamento dos Dados Pessoais ou a limitação do Tratamento relativo ao Titular dos Dados, ou do direito de se opor ao Tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- Quando o Tratamento de Dados Pessoais e de Categorias Especiais de Dados Pessoais se basear no consentimento, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem afetar a legalidade do Tratamento baseado no consentimento antes da sua retirada;
- O direito de apresentar uma reclamação junto de uma Autoridade de Controlo;
- Se o fornecimento de Dados Pessoais constitui um requisito legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o Titular dos Dados é obrigado a fornecer os Dados Pessoais e as possíveis consequências do não fornecimento desses dados;
- A existência de um processo de decisão automatizado, incluindo a definição de perfis e, pelo menos nesses casos, informações significativas sobre a lógica envolvida, bem como a importância e as consequências previstas de tal Tratamento para o Titular dos Dados.

Se o Responsável pelo Tratamento pretender tratar posteriormente os Dados Pessoais para uma finalidade que não seja aquela para a qual os Dados Pessoais foram inicialmente recolhidos, o Responsável pelo Tratamento fornecerá ao Titular dos Dados, antes do Tratamento posterior, informações sobre essa finalidade e quaisquer outras informações relevantes.

Se os Dados Pessoais não tiverem sido obtidos diretamente do Titular dos Dados, para além dos aspetos supracitados, o Responsável pelo Tratamento deve fornecer ao Titular dos Dados informações sobre a origem dos Dados Pessoais e, quando aplicável, se provêm de fontes acessíveis ao público. Neste caso, o Responsável pelo Tratamento deverá informar o Titular dos Dados dentro de um período razoável após a obtenção dos Dados Pessoais, mas no mínimo dentro de um mês, tendo em vista as circunstâncias específicas em que os Dados Pessoais são tratados; ou, se os Dados Pessoais forem usados para comunicação com o Titular dos Dados, no máximo no momento da primeira comunicação com o Titular dos Dados, ou, se estiver prevista a divulgação a outro Destinatário, no máximo quando os Dados Pessoais forem divulgados pela primeira vez.

A obrigação de informar o Titular dos Dados nos termos da presente Secção 4.1.2 não se aplica quando e na medida em que o Titular dos Dados já tenha conhecimento das informações ou, no caso de os Dados Pessoais não terem sido obtidos diretamente do Titular dos Dados, se:

- O fornecimento de tais informações se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado;
- A obtenção ou divulgação estiver expressamente prevista na legislação do EEE ou do Estado-Membro ao qual o Responsável pelo Tratamento esteja sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os interesses legítimos do Titular dos Dados;

- Os Dados Pessoais tiverem de permanecer confidenciais por força de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pela legislação do EEE ou de um Estado-Membro, incluindo uma obrigação legal de confidencialidade.

4.2. Limitação das finalidades

Os Membros do Grupo Vinculado não tratarão os Dados Pessoais de uma forma incompatível com os objetivos para os quais foram recolhidos.

4.3. Minimização dos Dados, Exatidão, Limitação da Conservação

Os Dados Pessoais devem:

- Ser exatos e, quando necessário, mantidos atualizados;
- Ser adequados, relevantes e não excessivos em relação às finalidades para as quais são transferidos e posteriormente Tratados;
- Ser tratados apenas durante o período considerado necessário para as finalidades para as quais foram inicialmente obtidos. Os Dados Pessoais que já não são necessários para as finalidades para as quais foram inicialmente Tratados devem ser apagados ou tornados anónimos, exceto se existir um pressuposto legal para Tratamento posterior. Os prazos de conservação devem ser especificados nas políticas pertinentes.

4.4. Integridade e Confidencialidade

Os Membros do Grupo Vinculado deverão manter os Dados Pessoais confidenciais e proteger os Dados Pessoais contra destruição accidental ou ilícita ou perda, alteração, divulgação ou acesso accidental não autorizado, em particular quando o Tratamento envolve a transmissão de dados através de uma rede, e contra todas as outras formas ilícitas de Tratamento, tomando medidas organizativas e técnicas adequadas. Para este efeito, os Membros do Grupo Vinculado desenvolveram e implementaram várias políticas e práticas de segurança, que incluem medidas de controlo de acesso, medidas para assegurar a integridade, disponibilidade e transmissão de Dados Pessoais e controlos de segregação.

Os Membros do Grupo Vinculado devem também assegurar que os seus Funcionários mantêm os Dados Pessoais confidenciais e seguros, por exemplo, através de certificações de confidencialidade e/ou obrigações contratuais relevantes. Os Funcionários e Subcontratantes apenas deverão ser autorizados a tratar Dados Pessoais, sujeitos a estas RCV, na medida em que tal seja necessário para o desempenho das suas funções, em conformidade com estas RCV.

Estas medidas são revistas regularmente e têm por objetivo proporcionar um nível de segurança apropriado aos riscos que o Tratamento representa e à natureza dos dados a proteger. Quando são tratadas Categorias Especiais de Dados Pessoais, deverão aplicar-se medidas de segurança reforçadas.

4.5. Proteção de Dados desde a Conceção e Privacidade de Dados por Defeito

Os Membros do Grupo Vinculado devem:

- Ter em conta as técnicas mais avançadas, o custo da sua implementação e a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do Tratamento, bem como o risco decorrente do Tratamento para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, sendo que o Responsável pelo Tratamento deve, tanto no momento de determinação dos meios de Tratamento como no momento do próprio Tratamento, implementar de forma eficaz medidas técnicas e organizativas adequadas, como a pseudonimização e a minimização dos dados, concebidas para implementar os princípios de proteção de dados, e integrar as garantias necessárias no Tratamento a fim de cumprir os requisitos do RGPD e proteger os direitos dos Titulares dos Dados;
- Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir que, por defeito, apenas são tratados os Dados Pessoais necessários para cada finalidade específica do Tratamento. Essa obrigação aplica-se à quantidade de Dados Pessoais recolhidos, à extensão do seu Tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade. Em particular, essas medidas asseguram que, por defeito, os Dados Pessoais não são disponibilizados sem a intervenção do indivíduo, a um número indeterminado de pessoas singulares.

4.6. Responsabilização

Os Membros do Grupo Vinculado são responsáveis pelo cumprimento dos princípios supracitados e têm de poder comprová-lo. Em particular, devem

- Conservar o registo das atividades de Tratamento da John Deere, acessível através de ferramentas online internas, e disponibilizá-lo à Autoridade de Controlo Competente, mediante pedido.

Se os Membros do Grupo Vinculado agirem como Responsáveis pelo Tratamento, o registo deve conter as seguintes informações:

- o nome e os dados de contactos do Responsável pelo Tratamento e, se aplicável, de qualquer Responsável conjunto pelo Tratamento, do representante do Responsável pelo Tratamento e do responsável pela proteção de dados;
- as finalidades do Tratamento;
- a descrição das categorias de Titulares de Dados e das categorias de Dados Pessoais;
- as categorias de destinatários a quem os Dados Pessoais foram ou serão divulgados, incluindo destinatários estabelecidos em Países Terceiros ou organizações internacionais;
- se aplicável, as transferências de Dados Pessoais para um País Terceiro ou organização internacional, incluindo a identificação desse País Terceiro ou organização internacional, e a documentação que comprove a existência das garantias adequadas, se a transferência

não se basear em garantias adequadas (incluindo as RCV) ou derrogações disponíveis ao abrigo do RGPD;

- se possível, os prazos previstos para o apagamento das diferentes categorias de Dados Pessoais;
- se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança; e

Se os Membros do Grupo Vinculado agirem como Subcontratantes, o registo deve conter as seguintes informações:

- o nome e os dados de contactos do(s) Subcontratante(s) e de cada Responsável pelo Tratamento em nome do qual o Subcontratante atua, bem como, quando aplicável, do representante do Responsável pelo Tratamento ou do Subcontratante e do responsável pela proteção de dados;
 - as categorias de Tratamentos efetuados em nome de cada Responsável pelo Tratamento;
 - se aplicável, as transferências de Dados Pessoais para um País Terceiro ou organização internacional, incluindo a identificação desse País Terceiro ou organização internacional, e a documentação que comprove a existência das garantias adequadas, se a transferência não se basear em garantias adequadas (incluindo as RCV) ou derrogações disponíveis ao abrigo do RGPD;
 - se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
- Efetuar avaliações de impacto na proteção de dados antes do Tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, sempre que o Tratamento previsto (em particular, se utilizar novas tecnologias) for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - Se necessário, consulte a Autoridade de Controlo antes de proceder ao Tratamento, sempre que uma avaliação de impacto na proteção de dados indicar que o Tratamento resultaria num risco elevado na ausência de medidas para o atenuar;
 - Cooperar, a pedido, com a Autoridade de Controlo no desempenho das suas funções.

5. Estrutura de Governação da Privacidade

Os Membros do Grupo Vinculado implementam processos e procedimentos de proteção de dados, incluindo o estabelecimento de uma rede de privacidade global ("Rede de Privacidade"). Esta é composta por liderança sénior e conselhos dentro da Deere, que fornecem orientações relativas a governação de privacidade, pessoal importante do departamento jurídico e de negócios, bem como cargos importantes de proteção de dados e privacidade ("Equipa de Privacidade Global"), tendo sido concebida para apoiar a conformidade com as presentes RCV e a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e privacidade.

Na sequência do supracitado, o Vice-Presidente Sênior, Diretor Jurídico e Responsável por Assuntos Públicos Mundiais da John Deere, bem como o Vice-Presidente, Diretor de Riscos Digitais e Conselheiro-Geral Adjunto, proporcionam liderança na governação interna.

Além disso, na sequência do supracitado, o Diretor e Diretor de Privacidade ("Diretor de Privacidade") reporta ao Vice-Presidente, Diretor de Riscos Digitais e Conselheiro-Geral Adjunto. O Diretor de Privacidade assume a responsabilidade geral pela Rede de Privacidade e Equipa de Privacidade Global da Deere, tendo a seu cargo a supervisão da conformidade por parte da John Deere com as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados e privacidade, as suas políticas relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais e os seus compromissos em conformidade com as presentes RCV, e supervisiona o tratamento de reclamações locais dos Titulares de Dados e de notificações de Violação de Dados Pessoais. O Diretor de Privacidade apresenta relatórios regulares diretamente ao Comité de Governação Corporativa do Conselho de Administração da Deere & Company, tendo a possibilidade de comunicar de forma independente e direta com o Comité ou o Conselho, conforme necessário.

Para além do supracitado, o Diretor de Privacidade é apoiado por uma rede global de indivíduos a tempo inteiro e parcial. A Equipa de Privacidade Global é composta por indivíduos responsáveis pela monitorização do cumprimento das leis e regulamentações de proteção de dados aplicáveis, das políticas dos Membros do Grupo Vinculado relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais e do compromisso da John Deere de acordo com estas RCV. A Equipa de Privacidade Global é composta por indivíduos dos Membros do Grupo Vinculado responsáveis pelas funções da empresa que Tratam Dados Pessoais.

6. Formação

Os Membros do Grupo Vinculado mantêm programas obrigatórios de consciencialização e formação para Funcionários que Tratam Dados Pessoais e Funcionários envolvidos no desenvolvimento de ferramentas utilizadas no Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito destas RCV, a fim de garantir que os Funcionários estão cientes das obrigações das mesmas e permitir aos Funcionários cumprir estas RCV.

Dependendo do departamento ou função que trata os Dados Pessoais, um Funcionário pode necessitar de diferentes níveis de compreensão da conformidade em matéria de Dados Pessoais. A formação em matéria de proteção de dados e privacidade pode ser integrada noutros programas de formação existentes ou oferecida numa base individual. A Equipa de Privacidade Global fornece cursos gerais de formação online e campanhas de sensibilização sobre os principais requisitos de proteção de dados, segurança e privacidade, abrangendo as principais leis e regulamentos de proteção de dados e os compromissos da Deere no âmbito das presentes RCV (incluindo informações sobre as consequências da violação das presentes RCV), numa base consistente (em qualquer caso, pelo menos, uma vez por ano).

Além disso, os Membros do Grupo Vinculado exigem que os Funcionários que, de forma permanente ou regular, tratam Dados Pessoais sujeitos às RCV ou estejam

envolvidos no desenvolvimento de ferramentas utilizadas no Tratamento de Dados Pessoais (incluindo ao nível dos departamentos de recursos humanos, gestão de fornecimento, tecnologia da informação, John Deere Financial e marketing) recebam regularmente uma formação mais aprofundada e específica sobre as RCV e as leis de proteção de dados (em qualquer caso, pelo menos, de dois em dois anos). Para além dos requisitos gerais de formação, estes Funcionários devem ser capazes de abordar e, se necessário, encaminhar Pedidos de Exercício de Direitos dos Titulares dos Dados ou outras reclamações/problemas que envolvam Dados Pessoais sujeitos às presentes RCV para a Equipa de Privacidade Global, bem como ser capazes de gerir/encaminhar os Pedidos de Acesso por parte do Governo (conforme descrito na Secção 13).

Espera-se que os indivíduos responsáveis por aconselhar outros sobre as políticas relativas à proteção de dados da Deere, ou sobre as RCV da Deere, se mantenham atualizados relativamente à legislação aplicável em matéria de proteção de dados, devendo frequentar programas de formação formal, aulas e seminários anualmente.

Os cursos de formação e as campanhas de sensibilização são delineados em planos anuais de formação e sensibilização e serão repetidos sempre que necessário. Com o objetivo de atualizar e melhorar consistentemente os conhecimentos dos Funcionários dos Membros do Grupo Vinculado, as campanhas serão avaliadas pela Equipa de Privacidade Global conforme necessário.

7. Auditorias e Monitorização

O cumprimento destas RCV está sujeito a revisão e os Membros do Grupo Vinculado concordam em ser auditados de forma regular no que respeita à sua implementação e cumprimento destas RCV, da seguinte forma. As auditorias cobrem todos os elementos destas RCV. A principal responsabilidade para a realização de auditorias cabe ao departamento interno de auditorias da John Deere, mas, se necessário, os Membros do Grupo Vinculado podem confiar esta tarefa a terceiros adequados. Os resultados dessas auditorias serão comunicados ao Vice-Presidente, Diretor de Riscos Digitais e Conselheiro-Geral Adjunto, ao Diretor de Privacidade e às Autoridades de Controlo Competentes, mediante pedido. As constatações significativas são comunicadas ao Comité de Revisão de Auditorias do Conselho de Administração da Deere & Company e ao Conselho de Administração da John Deere GmbH & Co KG.

As auditorias serão realizadas, pelo menos, anualmente, podendo incidir sobre partes seleccionadas relativas ao cumprimento das presentes RCV por parte dos Membros do Grupo Vinculado, determinadas com base nos riscos que as atividades de tratamento abrangidas pelas RCV representam para os direitos e liberdades dos Titulares dos Dados. O Vice-Presidente, Diretor de Riscos Digitais e Conselheiro-Geral Adjunto ou o Diretor de Privacidade poderão solicitar auditorias ou revisões adicionais fora do curso regular de auditorias. Além disso, a Equipa de Privacidade Global poderá também realizar auditorias na forma de autoavaliação pelos Membros do Grupo Vinculado. O Diretor de Privacidade recebe os resultados da autoavaliação e informa o Vice-Presidente, Diretor de Riscos Digitais e Conselheiro-Geral Adjunto e o departamento interno de auditorias da John Deere relativamente a constatações significativas.

Se essas auditorias determinarem que são necessárias ações corretivas, essas serão implementadas no decurso do processo de auditoria. Mais detalhes das auditorias estão descritos num programa de auditorias.

8. Direitos dos Titulares dos Dados - Acesso, Retificação, Apagamento, Restrição, Objeção, Portabilidade e Processo de Decisão Automatizado

Os Membros do Grupo Vinculado deverão utilizar os processos e procedimentos implementados que permitam que todos os Titulares de Dados cujos Dados Pessoais estejam sujeitos a estas RCV exerçam o seu direito, exceto quando esses direitos possam estar restringidos de acordo com a legislação do EEE diretamente aplicável ou a legislação nacional do respetivo Exportador de Dados que transferiu originalmente os Dados Pessoais para um Importador de Dados fora do EEE:

- Além de receber **acesso** a informações sobre os Dados Pessoais tratados (conforme descrito na Secção 4.1.2), para obter, sem restrições, a intervalos razoáveis e sem demora ou despesas excessivas, uma cópia dos mesmos;
- Para **retificar** Dados Pessoais inexatos/completar Dados Pessoais incompletos;
- Para obter o **apagamento** dos Dados Pessoais, se:
 - já não forem necessários para as finalidades para as quais foram transferidos;
 - o Titular dos Dados tiver retirado o seu consentimento e não existir outro pressuposto legal para o Tratamento;
 - o Titular dos Dados se tiver oposto e não existirem motivos legítimos prevalecentes para o Tratamento;
 - o Tratamento for ilegal, ou o apagamento for necessário para cumprir uma obrigação legal; ou
 - os Dados Pessoais de crianças tiverem sido recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação.

O direito não se aplica se o Tratamento for necessário para:

- exercer o direito à liberdade de expressão e à informação;
 - cumprir a legislação do EEE/Estado-Membro;
 - um interesse público no domínio da saúde pública;
 - fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos;
 - efeitos de declaração, exercício ou defesa de ações judiciais.
- Para obter a **restrição** do Tratamento, se:
 - O Titular dos Dados contestar, de boa fé, a exatidão dos Dados Pessoais;
 - O Tratamento for ilícito e o Titular dos Dados se opuser ao apagamento;
 - Os Dados Pessoais já não forem necessários para o Tratamento, mas forem requeridos pelo Titular dos Dados para efeitos de declaração, exercício ou defesa de ações judiciais;

- O Titular dos Dados se tiver oposto ao Tratamento e o Responsável pelo Tratamento precisar de verificar o pedido.

Os Membros do Grupo Vinculado podem conservar Dados Pessoais restritos/tratá-los para efeitos de declaração, exercício ou defesa de ações judiciais/proteção dos direitos de outra pessoa/interesse público importante.

- Além disso, para que o Responsável pelo Tratamento comunique uma retificação, apagamento ou restrição aos destinatários dos Dados Pessoais, salvo se essa comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado, e receba informações sobre esses destinatários mediante pedido;
- Para se **opor** a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao Tratamento de Dados Pessoais (incluindo a definição de perfis) que lhe digam respeito e que se baseie nos interesses legítimos prosseguidos pelo Responsável pelo Tratamento ou por terceiros. Se o Responsável pelo Tratamento demonstrar motivos legítimos e imperiosos, ou se os Dados Pessoais forem necessários para efeitos de declaração, exercício ou defesa das suas ações judiciais, pode continuar o Tratamento. Os Titulares dos Dados podem, a qualquer momento, opor-se ao marketing direto, incluindo a definição de perfis;
- O Titular dos Dados tem o direito de **não ficar sujeito** a decisões tomadas exclusivamente com base no **Tratamento automatizado**, incluindo a definição de perfis, que produzam efeitos na sua esfera jurídica ou que o afetem significativamente de forma similar, salvo em casos excecionais, em que o Tratamento seja necessário para a celebração ou execução de um contrato entre o Titular dos Dados e um Responsável pelo Tratamento, ou tenha sido autorizado pela legislação do EEE ou do Estado-Membro ao qual o Responsável pelo Tratamento esteja sujeito, a qual também prevê medidas adequadas para salvaguardar os direitos, as liberdades e os interesses legítimos do Titular dos Dados, ou se baseie no consentimento explícito do Titular dos Dados;
- O Titular dos Dados tem o direito (a chamada **portabilidade dos dados**) de receber os Dados Pessoais que lhe digam respeito, que tenha fornecido a um Responsável pelo Tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro Responsável pelo Tratamento, sem impedimento do Responsável pelo Tratamento a quem os dados pessoais foram fornecidos, sempre que o Tratamento de Dados Pessoais e de Categorias Especiais de Dados Pessoais se baseie no consentimento do Titular dos Dados ou num contrato; e o Tratamento for efetuado por meios automatizados.

Os Titulares dos Dados podem exercer os seus Direitos de Titulares dos Dados, conforme estabelecido na Secção 10.

9. Transferências posteriores

Relativamente aos Dados Pessoais que estão sujeitos às presentes RCV, todos os Importadores de Dados comprometem-se a aplicar as seguintes medidas adicionais,

incluindo os requisitos estabelecidos na Secção 13, ao partilhar Dados Pessoais com um Responsável pelo Tratamento ou um Subcontratante.

9.1. Partilhar Dados Pessoais com um Responsável pelo Tratamento

Todos os Importadores de Dados apenas deverão transferir Dados Pessoais para outro Responsável pelo Tratamento se existir um pressuposto legal para o Tratamento, de acordo com a Secção 4.1.1 e de acordo com os outros Princípios de Tratamento listados na Secção 4 das presentes RCV. Quando necessário e razoavelmente possível, o Importador de Dados deverá obter Garantias Contratuais junto do Responsável pelo Tratamento para esse efeito. Caso a legislação nacional impeça o Membro do Grupo Vinculado de cumprir estas RCV, aplica-se a Secção 13.

9.2. Responsabilidade Conjunta pelo Tratamento

Todos os Exportadores de Dados e Importadores de Dados que determinem conjuntamente as finalidades e os meios de Tratamento devem estar vinculados por um acordo escrito que reflita devidamente as funções e relações respetivas dos Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento em relação aos Titulares dos Dados. A essência do acordo deve ser disponibilizada ao Titular dos Dados. Em particular, devem determinar de modo transparente as respetivas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações ao abrigo do RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do Titular dos Dados e ao dever de fornecer informações transparentes de acordo com a Secção 4.1.2 das presentes RCV.

9.3. Confiar o Tratamento de Dados Pessoais a um Subcontratante

Cada Importador de Dados que transfira Dados Pessoais abrangidos pelas presentes RCV para um Subcontratante deve recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo que o Tratamento cumpra os requisitos do RGPD e das presentes RCV e assegure a defesa dos direitos do Titular dos Dados. Para evitar dúvidas, esta cláusula deverá aplicar-se a Subcontratantes externos que não são Membros do Grupo Vinculado, bem como Membros do Grupo Vinculado que agem como Subcontratantes de outros Membros do Grupo Vinculado.

O Subcontratante deverá estar vinculado por contrato escrito ou outro ato normativo ao abrigo da legislação do EEE ou dos Estados-Membros, que vincule o Subcontratante e que estabeleça o objeto e a duração do Tratamento, a natureza e a finalidade do Tratamento, o tipo de Dados Pessoais e as categorias dos Titulares dos Dados, bem como as obrigações e direitos do Responsável pelo Tratamento. O contrato ou outro ato normativo deve estipular, nomeadamente, que o Subcontratante:

- Trata os Dados Pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento, incluindo no que respeita às transferências de Dados Pessoais para um País Terceiro ou organização internacional fora do EEE, a menos que seja obrigado a fazê-lo pela legislação do EEE ou do Estado-Membro a que está sujeito. Nesse caso, o Subcontratante deve informar o

Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do Tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

- Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a obrigações legais de confidencialidade adequadas;
- Adota medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- Respeita as condições a seguir referidas para contratar outro subcontratante;
- Tomando em conta a natureza do Tratamento, presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para permitir o cumprimento da obrigação do Responsável pelo Tratamento de responder aos pedidos de exercício dos Direitos do Titular dos Dados;
- Presta assistência ao Responsável pelo Tratamento, no sentido de garantir o cumprimento da segurança do Tratamento, dos requisitos de notificação à Autoridade de Controlo e aos Titulares dos Dados em caso de Violação de Dados Pessoais, das avaliações de impacto na proteção de dados e das consultas prévias com a Autoridade de Controlo, tendo em conta a natureza do Tratamento e as informações ao dispor do Subcontratante;
- Consoante a escolha do Responsável pelo Tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os Dados Pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o Tratamento, apagando também as cópias existentes, a menos que a conservação dos Dados Pessoais seja exigida ao abrigo da legislação do EEE ou dos Estados-Membros;
- Disponibiliza ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento destas obrigações e contribuir para as auditorias, incluindo as inspeções, realizadas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado. O Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições da legislação do EEE ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

O Subcontratante não deverá contratar outro Subcontratante sem autorização específica ou geral, prévia e por escrito, do Responsável pelo Tratamento. Em caso de autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros Subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

Se um Subcontratante contratar outro Subcontratante para realizar atividades específicas de Tratamento em nome do Responsável pelo Tratamento, serão impostas a esse outro Subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo da legislação do EEE ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas num contrato ou outro ato jurídico celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, cujo conteúdo é descrito acima, nomeadamente, a apresentação de garantias suficientes de implementação de

medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o Tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro Subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o Responsável pelo Tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro Subcontratante.

9.4. Transferências internacionais

Se um Importador de Dados transferir Dados Pessoais abrangidos pelas presentes RCV para um Responsável pelo Tratamento ou Subcontratante que não seja um Membro do Grupo Vinculado e que esteja localizado num País Terceiro, apenas deverá transferir os Dados Pessoais para um Destinatário que esteja localizado num país, território ou setor em relação ao qual a Comissão Europeia tenha decidido que esse País Terceiro, território ou setor específico assegura um nível de proteção adequado; ou, na falta de tal decisão de adequação, a transferência baseia-se em garantias adequadas, tais como:

- As Regras Corporativas Vinculativas do Destinatário;
- Cláusulas contratuais-tipo adotadas pela Comissão Europeia ou por uma Autoridade de Controlo e aprovadas pela Comissão Europeia; ou
- Um código de conduta ou procedimento de certificação aprovado, acompanhado de compromissos vinculativos e com força executiva assumidos pelo Destinatário.

O Importador de Dados deve avaliar se o Destinatário localizado num País Terceiro está sujeito a qualquer requisito legal nesse País Terceiro que possa ter um efeito adverso substancial nas garantias fornecidas pelas proteções acima mencionadas. Quando necessário, o Importador de Dados deverá identificar e implementar medidas complementares apropriadas para garantir que os resultados encontrados são tratados adequadamente, a fim de manter um nível suficiente de proteção dos Dados Pessoais.

Em casos excecionais (quando não é possível basear a transferência numa decisão de adequação ou em garantias adequadas), a transferência pode ser efetuada com base numa derrogação legal, incluindo:

- O consentimento explícito do Titular dos Dados relativamente à transferência;
- A transferência é necessária para a execução de um contrato entre o Titular dos Dados e o Responsável pelo Tratamento ou para a implementação de medidas pré-contratuais adotadas a pedido do Titular dos Dados;
- A transferência é necessária para a celebração ou execução de um contrato, celebrado no interesse do Titular dos Dados, entre o Responsável pelo Tratamento e outra pessoa singular ou coletiva;
- A transferência é necessária por importantes razões de interesse público, tal como reconhecido na legislação do EEE ou dos Estados-Membros (a que o Responsável pelo Tratamento se encontre sujeito);
- A transferência é necessária para efeitos de declaração, exercício ou defesa de ações judiciais;

- A transferência é necessária para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados ou de outras pessoas, no caso de o Titular dos Dados estar física ou legalmente incapacitado de dar o seu consentimento.

Em circunstâncias limitadas e apenas se nenhuma das situações supracitadas for aplicável, a transferência pode ser efetuada desde que não seja repetitiva, apenas diga respeito a um número limitado de Titulares de Dados e seja necessária para efeitos de interesses legítimos visados pelo Responsável pelo Tratamento, desde que a tais interesses não se sobreponham os interesses ou os direitos e liberdades do Titular dos Dados, e o Responsável pelo Tratamento tenha avaliado todas as circunstâncias relativas à transferência de dados e tenha apresentado garantias adequadas para proteger os Dados Pessoais. A Autoridade de Controlo Competente deve ser informada de tal transferência.

Quando necessário, o Exportador de Dados deverá obter autorização junto de uma Autoridade de Controlo Competente.

10. Direitos dos Titulares dos Dados e Mecanismo de Reclamação

Os Titulares dos Dados podem sempre exercer os seus Direitos de Titulares dos Dados e apresentar uma reclamação relativamente ao cumprimento destas RCV por parte de um Membro do Grupo Vinculado. Para Pedidos de Exercício de Direitos dos Titulares dos Dados, está disponível um formulário Web em www.deere.com/privacy. Além disso, os Titulares dos Dados podem utilizar o formulário de reclamação disponível www.deere.com/privacy para apresentar uma reclamação. Os Titulares dos Dados também podem contactar diretamente a John Deere, conforme estipulado na Secção 20.

Se for apresentado um Pedido de Exercício de Direitos dos Titulares dos Dados ou uma reclamação através do formulário Web ou do formulário de reclamação, o Titular dos Dados receberá uma confirmação automática de receção. A Equipa de Privacidade Global responderá a todos os Pedidos de Exercício de Direitos do Titular dos Dados ou reclamações sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo de um mês a contar da receção do pedido, ou informará o Titular dos Dados do motivo pelo qual o seu Pedido de Exercício de Direitos do Titular dos Dados ou reclamação não será atendido, bem como do seu direito de apresentar uma reclamação junto de uma Autoridade de Controlo Competente e de intentar ação judicial. Em casos excepcionais, este prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando necessário, tendo em conta a complexidade e o número de pedidos/reclamações. O Titular dos Dados será informado de qualquer prorrogação no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, juntamente com os motivos do atraso. Se os Pedidos de Exercício de Direitos do Titular dos Dados forem manifestamente infundados ou excessivos, o Responsável pelo Tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável ou recusar-se a dar seguimento ao pedido. Se uma reclamação for validada, o Responsável pelo Tratamento aplicará as medidas corretivas adequadas perante o autor da reclamação e ajustará o seu programa de cumprimento das RCV, se necessário. Os Membros do Grupo Vinculado trabalharão com peritos técnicos, consultores jurídicos e tradutores para resolver a reclamação.

Os Titulares dos Dados podem apresentar uma reclamação junto de uma Autoridade de Controlo Competente ou de um tribunal, conforme descrito na Secção 12. Embora não seja obrigatório, os Titulares dos Dados são incentivados a comunicar primeiro a sua reclamação através do Mecanismo de Reclamação. Isto serve para permitir à John Deere fornecer uma resposta eficiente e imediata ao problema.

11. Violações de Dados Pessoais

Um Membro do Grupo Vinculado que atue na qualidade de Responsável pelo Tratamento e que tenha sofrido uma Violação de Dados Pessoais deve comunicar o facto à John Deere GmbH & Co KG e ao Diretor de Privacidade sem demora injustificada. Quando um Membro do Grupo Vinculado afetado que atue na qualidade de Subcontratante toma conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais, deve também notificar o Membro do Grupo Vinculado que atue na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais afetados.

A menos que seja improvável que a Violação de Dados Pessoais implique um risco para os direitos e liberdades dos Titulares dos Dados, o Membro do Grupo Vinculado que atua na qualidade de Responsável pelo Tratamento deve comunicar a Violação de Dados Pessoais à Autoridade de Controlo Competente, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma. Quando é provável que a Violação de Dados Pessoais implique um elevado risco para os direitos e liberdades dos Titulares dos Dados, o Membro do Grupo Vinculado que atua como Responsável pelo Tratamento deve notificá-los sem demora injustificada, exceto se:

- implementou medidas técnicas e organizativas adequadas (por exemplo, encriptação) aos Dados Pessoais afetados;
- implementou medidas subsequentes para garantir que esse elevado risco para os direitos e liberdades dos Titulares dos Dados já não é suscetível de se concretizar;
- implicar um esforço desproporcionado. Nesse caso, deve ser feita uma comunicação pública ou tomada uma medida semelhante para informar de forma eficaz os Titulares dos Dados.

A Equipa de Privacidade Global documentará qualquer Violação de Dados Pessoais. A documentação deve incluir os factos relacionados com a Violação de Dados Pessoais, os respetivos efeitos e as medidas corretivas adotadas, devendo ser disponibilizada às Autoridades de Controlo Competentes, mediante pedido.

12. Responsabilidade

A John Deere GmbH & Co KG, John Deere Str. 70, 68163 Mannheim, Alemanha, aceita a responsabilidade por quaisquer violações das presentes RCV por qualquer Membro do Grupo Vinculado fora do EEE e compromete-se (i) a tomar as ações necessárias para solucionar uma violação cometida por Membros do Grupo Vinculado fora do EEE; e (ii) a pagar uma compensação adequada a qualquer Titular dos Dados cujos Dados Pessoais estão sujeitos a estas RCV por quaisquer danos resultantes da violação destas RCV por Membros do Grupo Vinculado fora do EEE,

da mesma forma e com o mesmo âmbito de que os Titulares dos Dados beneficiariam ao abrigo da lei alemã ou da lei do país do EEE do respetivo Exportador de Dados no EEE.

Nenhuma disposição destas RCV deverá permitir que qualquer Titular dos Dados beneficie de compensação por quaisquer danos além disto, em particular qualquer dupla recuperação ou indemnização punitiva ou indemnização por danos relativos a terceiros por qualquer violação destas RCV, nem que o acordo intragrupo seja excluído. Nada nesta cláusula exclui ou limita a responsabilidade por morte ou lesões pessoais causadas pela John Deere GmbH & Co KG ou um Membro do Grupo Vinculado, por fraude ou outra responsabilidade causada por qualquer negligência intencional ou grosseira pela John Deere GmbH & Co KG ou um Membro do Grupo Vinculado.

13. Transparência quando o Cumprimento das RCV é impedido por Leis e Práticas Nacionais e Pedidos de Acesso por parte do Governo

Os Membros do Grupo Vinculado comprometem-se com os seguintes aspetos no que respeita à avaliação e às medidas a tomar em resposta às leis e práticas nacionais de um País Terceiro que comprometam o seu cumprimento das RCV. Comprometem-se ainda a responder a um pedido juridicamente vinculativo de uma autoridade pública, ao abrigo da legislação nacional do País Terceiro ("Autoridade Requerente"), para divulgação/acesso a Dados Pessoais sujeitos às RCV ao abrigo da legislação nacional do País Terceiro ("Pedido"), ou a um acesso direto aos Dados Pessoais por parte da Autoridade Requerente do País Terceiro ("Acesso Direto"), sem interação prévia com os Membros do Grupo Vinculado (por exemplo, durante a circulação entre o país do Exportador de Dados e o país do Importador de Dados), da seguinte forma.

13.1 Leis e práticas locais que comprometem o cumprimento das RCV

Os Membros do Grupo Vinculado utilizarão as RCV como ferramenta para as transferências apenas quando tiverem determinado que as leis e práticas do País Terceiro de destino aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais pelo Importador de Dados, incluindo quaisquer requisitos de divulgação desses Dados Pessoais ou medidas que autorizem o acesso por parte das autoridades públicas, não impedem o cumprimento das suas obrigações ao abrigo das presentes RCV.

Os Membros do Grupo Vinculado basearão essa avaliação no entendimento de que as leis e práticas que respeitam a essência dos direitos e liberdades fundamentais e não excedem o que é necessário e proporcionado numa sociedade democrática, a fim de salvaguardar a segurança nacional/pública, a defesa e outros objetivos importantes de interesse público geral, não estão em contradição com as RCV.

No âmbito da avaliação das leis e práticas do País Terceiro que possam comprometer o cumprimento dos compromissos constantes nas RCV, os Membros do Grupo Vinculado terão em devida conta, nomeadamente, os seguintes elementos:

- as circunstâncias específicas das transferências ou conjunto de transferências e de quaisquer transferências posteriores previstas no mesmo País Terceiro ou para outro País Terceiro, incluindo (i) as finalidades para as quais os

Dados Pessoais são transferidos e Tratados; (ii) os tipos de entidades envolvidas no Tratamento (importador de dados/destinatários de quaisquer transferências posteriores); (iii) o setor económico em que ocorre a transferência/conjunto de transferências; (iv) as categorias e o formato dos Dados Pessoais transferidos; (v) a localização do tratamento (incluindo a conservação); e (vi) os canais de transmissão utilizados;

- leis e práticas do País Terceiro de destino, relevantes à luz das circunstâncias da transferência, incluindo as que exigem a divulgação de Dados Pessoais à Autoridade Requerente/autorizam o seu acesso e as que preveem o Acesso Direto, bem como as limitações e garantias aplicáveis; e
- quaisquer garantias contratuais, técnicas ou organizativas relevantes aplicadas para complementar as garantias previstas nas RCV, incluindo medidas aplicadas durante a transmissão e o Tratamento dos Dados Pessoais no País Terceiro de destino.

Na medida em que devam ser implementadas garantias (para além das previstas nas RCV), a John Deere GmbH & Co KG e o Diretor de Privacidade, com o apoio da Equipa de Privacidade Global, serão informados e envolvidos nessa avaliação. Os Membros do Grupo Vinculado documentarão adequadamente essa avaliação, bem como as medidas complementares selecionadas e implementadas, e disponibilizarão essa documentação às Autoridades de Controlo Competentes, mediante pedido.

O Importador de Dados notificará prontamente o Exportador de Dados se, ao utilizar as RCV como ferramenta para as transferências e durante o prazo da sua adesão às RCV, tiver razões para crer que está ou passou a estar sujeito a leis ou práticas que o impediriam de cumprir as suas obrigações ao abrigo das RCV, incluindo na sequência de uma alteração da legislação no País Terceiro ou de uma medida (por exemplo, um Pedido). Também comunicará estas informações à John Deere GmbH & Co KG.

Após a verificação de tal notificação, o Exportador de Dados, a John Deere GmbH & Co KG e o Diretor de Privacidade, com o apoio pela Equipa de Privacidade Global, identificarão prontamente as medidas complementares a adotar pelo Exportador de Dados/Importador de Dados, a fim de lhes permitir cumprir as suas obrigações ao abrigo das RCV. O mesmo se aplica se um Exportador de Dados tiver razões para acreditar que um Importador de Dados já não consegue cumprir as suas obrigações ao abrigo das RCV.

Se o Exportador de Dados, a John Deere GmbH & Co KG e o Diretor de Privacidade, com o apoio da Equipa de Privacidade Global, considerarem que não é possível cumprir as RCV (mesmo que acompanhadas de medidas complementares) relativamente a uma transferência/conjunto de transferências, ou se receberem instruções da Autoridade de Controlo Competente, será suspensa a transferência/conjunto de transferências em causa, bem como todas as transferências para as quais a mesma avaliação e raciocínio conduziram a um resultado semelhante, até que a conformidade seja novamente assegurada ou a transferência seja terminada.

Na sequência dessa suspensão, o Exportador de Dados terminará a transferência/conjunto de transferências se não for possível cumprir as RCV e se a conformidade com as RCV não for restabelecido no prazo de um mês a contar da

suspensão. Nesse caso, os Dados Pessoais que tenham sido transferidos antes da suspensão, bem como quaisquer cópias dos mesmos, devem, consoante a escolha do Exportador de Dados, ser-lhe devolvidos ou destruídos na totalidade.

A John Deere GmbH & Co KG e o Diretor de Privacidade, com o apoio da Equipa de Privacidade Global, informarão todos os outros Membros do Grupo Vinculado da avaliação realizada e dos seus resultados, de modo que as medidas complementares identificadas sejam aplicadas caso o mesmo tipo de transferências seja realizado por si ou, se não for possível aplicar medidas complementares eficazes, que as transferências em causa sejam suspensas ou terminadas.

Os Exportadores de Dados devem controlar, de forma contínua e, sempre que adequado, em colaboração com os Importadores de Dados, os desenvolvimentos nos Países Terceiros para os quais transferiram Dados Pessoais que possam afetar a avaliação inicial do nível de proteção e as decisões tomadas em conformidade sobre tais transferências.

13.2 Obrigações do Importador de Dados em caso de Pedidos de Acesso ou Acesso Direto por parte do Governo

Sem prejuízo do disposto no ponto 13.1, o Importador de Dados notificará prontamente o Exportador de Dados e, sempre que possível, o titular dos dados, com a ajuda do Exportador de Dados, se necessário, se:

- receber um Pedido, caso esse em que a notificação incluirá informações sobre os Dados Pessoais solicitados, a Autoridade Requerente, a base legal para o Pedido e a resposta fornecida;
- tomar conhecimento de um Acesso Direto, caso esse em que a notificação incluirá todas as informações ao dispor do Importador de Dados.

Se estiver proibido de notificar o Exportador de Dados/Titular dos Dados, o Importador de Dados envidará os melhores esforços para obter uma dispensa dessa proibição, com o objetivo de comunicar o máximo de informação possível, o mais cedo possível, e documentará os seus melhores esforços para os poder demonstrar a pedido do Exportador de Dados.

O Importador de Dados facultará ao Exportador de Dados, em intervalos regulares, o maior número possível de informações relevantes sobre os pedidos recebidos (nomeadamente, o número de pedidos, o tipo de Dados Pessoais solicitados, a(s) Autoridade(s) Requerente(s), se os Pedidos foram contestados e o resultado de tais contestações, etc.). Se o Importador de Dados estiver ou ficar parcial ou totalmente proibido de facultar as informações supracitadas ao Exportador de Dados, o mesmo informará o Exportador de Dados em conformidade, sem demora injustificada.

O Importador de Dados conservará as informações supracitadas enquanto os Dados Pessoais estiverem sujeitos às garantias previstas nas RCV e disponibilizá-las-á à Autoridade de Controlo Competente, mediante pedido.

O Importador de Dados analisará a legalidade do Pedido, nomeadamente, se este permanece dentro dos poderes conferidos à Autoridade Requerente, e contestará o Pedido se, após uma avaliação cuidada, concluir que existem motivos razoáveis para considerar que o Pedido é ilícito ao abrigo da legislação do País Terceiro, das

obrigações aplicáveis ao abrigo do direito internacional e dos princípios de cortesia internacional. O Importador de Dados irá, nas mesmas condições, prosseguir com as possibilidades de recurso. Ao contestar um pedido, o Importador de Dados procurará medidas provisórias com vista a suspender os efeitos do Pedido até que a autoridade judiciária competente tenha decidido sobre o seu mérito. Não divulgará os Dados Pessoais solicitados até que seja obrigado a fazê-lo ao abrigo das regras processuais aplicáveis.

O Importador de Dados documentará a sua avaliação jurídica e qualquer contestação ao Pedido e, na medida do permitido pela legislação do País Terceiro, disponibilizará a documentação ao Exportador de Dados. Também a disponibilizará à Autoridade de Controlo Competente, mediante pedido. O Importador de Dados fornecerá a quantidade mínima de informação permitida na resposta a um Pedido, com base numa interpretação razoável do Pedido.

Em qualquer caso, as transferências de Dados Pessoais realizadas por um Membro do Grupo Vinculado para qualquer autoridade pública não devem ser maciças, desproporcionadas e indiscriminadas, de uma forma que ultrapasse o necessário numa sociedade democrática.

14. Não conformidade com as RCV

O Importador de Dados deve informar prontamente o Exportador de Dados se não lhe for possível cumprir as RCV, por qualquer motivo, incluindo os descritos no ponto 13.1.

Se o Importador de Dados violar as RCV ou não as conseguir cumprir, o Exportador de Dados deve suspender a transferência relevante.

O Importador de Dados deve, consoante a escolha do Exportador de Dados, devolver ou apagar imediatamente os Dados Pessoais que foram transferidos ao abrigo das RCV na sua totalidade, sempre que:

- o Exportador de Dados tiver suspenso a transferência e o cumprimento das presentes RCV não for restabelecido num prazo razoável e, em qualquer caso, no prazo de um mês a contar da suspensão; ou
- o importador de dados violar de forma substancial ou persistente as RCV; ou
- o Importador de Dados não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou de uma Autoridade de Controlo Competente relativamente às suas obrigações ao abrigo das RCV.

O mesmo se aplica a quaisquer cópias desses Dados Pessoais. O Importador de Dados certificará esse apagamento dos Dados Pessoais ao Exportador de Dados.

Até que esses Dados Pessoais sejam apagados/devolvidos, o Importador de Dados continuará a assegurar o cumprimento das RCV relativamente aos Dados Pessoais.

No caso de existirem leis locais aplicáveis ao Importador de Dados que proíbam a devolução/apagamento dos Dados Pessoais transferidos ao abrigo das RCV, o Importador de Dados garante que continuará a assegurar o cumprimento das RCV e que só tratará os Dados Pessoais durante o período e na medida do exigido por essa legislação local.

Os requisitos da Secção 4 poderão não ser aplicadas na medida do permitido pela legislação do EEE diretamente aplicável ou pela legislação do Estado-Membro do respetivo Exportador de Dados que transferiu originalmente os Dados Pessoais para um Importador de Dados fora do EEE.

15. Relação entre as RCV e a Legislação Nacional

No caso de a legislação local no EEE aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais por um Membro do Grupo Vinculado exigir um nível de proteção mais elevado para os Dados Pessoais, a mesma terá precedência sobre as presentes RCV.

Em qualquer caso, os Dados Pessoais serão tratados em conformidade com os princípios relativos ao Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pelo RGPD e pela legislação nacional aplicável.

16. Assistência Mútua e Cooperação com Autoridades de Controlo

Os Membros do Grupo Vinculado irão cooperar razoavelmente e ajudar-se mutuamente para tratar pedidos ou reclamações de Titulares dos Dados em relação a estas RCV.

Os Membros do Grupo Vinculado comprometem-se ainda a cooperar com as Autoridades de Controlo Competentes no que respeita a investigações, auditorias ou inquéritos (incluindo, se necessário, no local) relativos à conformidade com estas RCV, a fornecer-lhes todas as informações solicitadas relativamente às operações de Tratamento sujeitas a estas RCV e a obedecer as decisões das Autoridades de Controlo Competentes e a ter em conta o seu aconselhamento no que respeita à interpretação e aplicação destas RCV. Os Membros do Grupo Vinculado acordam em resolver os litígios com as Autoridades de Controlo Competentes respeitantes à sua supervisão do cumprimento das presentes RCV, nos termos do direito processual e da jurisdição dos tribunais do Estado-Membro da Autoridade de Controlo Competente.

17. Direitos de Terceiro Beneficiário

Os Titulares dos Dados cujos Dados Pessoais estão sujeitos a estas RCV têm o direito de aplicar as Secções 4, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18 e 19 destas RCV em virtude de direitos de terceiro beneficiário, nos termos das outras disposições destas RCV.

Os Titulares dos Dados cujos Dados Pessoais estão sujeitos a estas RCV podem procurar impor o cumprimento das regras supracitadas que se encontram publicadas de acordo com a Secção 16 e com o RGPD, incluindo, em especial, mas não exclusivamente, recursos, responsabilidades e sanções, e podem exigir indemnização por danos, apresentando uma reclamação às Autoridades de Controlo Competentes (em particular, no Estado-Membro da residência habitual do Titular dos Dados, do seu local de trabalho ou do local da alegada infração) e aos tribunais competentes do EEE (ou seja, onde o Responsável pelo Tratamento ou o Subcontratante tem o seu estabelecimento, ou onde o Titular dos Dados tem a sua residência habitual), mas não perante qualquer outra autoridade de controlo, tribunal ou órgão jurisdicional em qualquer jurisdição fora do EEE. No caso de uma violação

destas RCV por Membros do Grupo Vinculado fora do EEE, estes podem também apresentar uma reclamação junto das Autoridades de Controlo Competentes e junto dos tribunais competentes no EEE, da jurisdição do Exportador de Dados conforme definido ao abrigo destas RCV ou da jurisdição da John Deere GmbH & Co KG, caso em que as autoridades ou os tribunais terão jurisdição e os Titulares dos Dados terão os direitos e recursos contra a John Deere GmbH & Co KG como se a violação pelo Membro do Grupo Vinculado fora do EEE tivesse sido cometida pela John Deere GmbH & Co KG. Se um Titular dos Dados tiver uma reclamação, o ónus da prova para demonstrar que o Membro do Grupo Vinculado fora do EEE não é responsável pela violação das presentes RCV, na qual se baseia a reclamação do Titular dos Dados, recai sobre a John Deere GmbH & Co KG. Se esta última puder provar que o Membro do Grupo Vinculado fora do EEE não é responsável pelo ato, pode desvincular-se de qualquer responsabilidade. O titular dos dados pode ser representado nas questões supracitadas e nos pedidos de indemnização conexos por um organismo, organização ou associação sem fins lucrativos, que esteja devidamente constituído ao abrigo da legislação de um Estado-Membro, cujos objetivos estatutários sejam do interesse público e cuja atividade englobe a defesa dos direitos e liberdades dos Titulares dos Dados.

Para evitar dúvidas, estas RCV não deverão afetar os direitos dos Titulares dos Dados ao abrigo da legislação de proteção de dados local aplicável no EEE nem prejudicar ou, de outra forma, limitar a capacidade de os Titulares dos Dados aplicarem os seus direitos de acordo com qualquer legislação local aplicável no EEE.

18. Atualizações do Conteúdo destas RCV e Lista de Membros Vinculados

Estas RCV podem ser atualizadas e alteradas. A John Deere GmbH & Co KG deverá informar as Autoridades de Controlo Competentes, comunicando à Autoridade de Controlo principal, uma vez por ano, qualquer alteração a estas RCV ou à lista de Membros do Grupo Vinculado (incluindo uma breve explicação para tais alterações) e informará também os Titulares dos Dados dessas alterações de forma adequada. As Autoridades de Controlo Competentes devem também ser notificadas uma vez por ano nos casos em que não tenham sido efetuadas alterações. A John Deere GmbH & Co KG deverá comunicar aos Membros do Grupo Vinculado todas as alterações às RCV ou à lista de Membros do Grupo Vinculado.

Sempre que uma alteração possa afetar o nível de proteção conferido pelas presentes RCV ou afetar significativamente as presentes RCV (ou seja, alterações ao carácter vinculativo), este facto deve ser prontamente comunicado aos Membros do Grupo Vinculado e, antes de tais alterações, às Autoridades de Controlo Competentes relevantes, através da Autoridade de Controlo principal (incluindo uma breve explicação para tais alterações).

A Equipa de Privacidade Global deverá manter uma lista totalmente atualizada dos Membros do Grupo Vinculado, fornecida como Anexo às presentes RCV, acompanhar e registar quaisquer atualizações das RCV e fornecer as informações necessárias aos Titulares dos Dados (através da publicação das RCV, conforme explicado na Secção 19) e, mediante pedido, às Autoridades de Controlo Competentes. Não serão realizadas transferências de Dados Pessoais ao abrigo das presentes RCV até que o novo membro/sem que o Membro do Grupo Vinculado esteja efetivamente vinculado pelas

presentes RCV e possa cumprir as mesmas, incluindo a integração dos seus Funcionários no programa de formação e sensibilização (conforme descrito na Secção 6).

19. Publicação

Estas RCV serão publicadas e disponibilizadas através de uma hiperligação nos websites de todos os Membros do Grupo Vinculado no EEE e para Funcionários na Intranet.

A presente versão pública das RCV conterá sempre, pelo menos, as seguintes informações, na medida da sua relação às RCV:

- âmbito das RCV;
- responsabilidade dos Membros do Grupo Vinculado;
- princípios de proteção de dados;
- licitude do Tratamento;
- notificações de segurança e de Violação de Dados Pessoais;
- restrições às transferências posteriores;
- direitos dos Titulares dos Dados;
- direitos de terceiros beneficiários dos Titulares dos Dados e os meios para os exercer;
- mecanismo para a apresentação de reclamações relativas ao cumprimento das presentes RCV;
- lista das definições/abreviaturas utilizadas.

Os Titulares dos Dados podem solicitar uma cópia destas RCV contactando a John Deere, conforme explicado na Secção 20.

20. Informações para Contacto

Contacto no EEE:

Responsável pela Proteção de Dados no Grupo EEE/Reino Unido
R2DataPrivacyManager2@JohnDeere.com
John Deere GmbH & Co KG
John Deere Str. 70 68163
Mannheim
Alemanha

Contacto fora do EEE:

Gestor de Privacidade
PrivacyManager@JohnDeere.com
Centro para a Conduta Empresarial Global
Deere & Company
One John Deere Place
Moline, Illinois 61265-8089
E.U.A.

Data de vigência: 7 de maio de 2018

Anexo

Lista de Membros do Grupo Vinculado – estado a 7 de maio de 2026

País	Nome da entidade	Endereço da entidade	Número de registo da empresa
Argentina	John Deere Credit Compañia Financiera, Sociedad Anonima	Juan Orsetti 481, Granadero Baigorria, Provincia De Santa Fe, Argentina, S2152CFA	30-70702485-9
Australia	John Deere Financial Limited	166-170 Magnesium Dr., Crestmead, Queensland 4132, Australia	ACN 078 714 646
Australia	John Deere Limited	166-170 Magnesium Dr., Crestmead, Queensland 4132, Australia	ACN 008 671 725
Australia	Waratah Forestry Equipment Pty. Ltd.	5 Collins Road, Melton Victoria, 3337, Australia	ACN 006 562 545
Australia	Wirtgen Australia Pty. Ltd.	Lot 2, Great Eastern Highway, (off Apac Way), South Guildford, WA 6055, Australia	ACN 002 968 167
Austria	Kreisel Electric GmbH	Kreiselstraße 1 4261 Rainbach im Mühlkreis, Austria	FN 585301m
Austria	Wirtgen Österreich GmbH	Dr. Linsinger Str. 5, 4662 Steyrermühl, Austria	FN 218183h
Belgium	Wirtgen Belgium BV	Schoonmansveld 19a, 2870 Puurs, Belgium	413842778
Brazil	Banco John Deere S.A.	Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado (SP-075) s/n, km 57,5 Prédio 1, 1º Andar, Bairro Helvétia, Indaiatuba, Sao Paulo 13337-300 Brazil	NIRE 35300443462
Brazil	CANOAS MANUFATURA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 2.800, Brigadeira, CEP, Canoas City, Rio Grande do Sul 92420-360, Brazil	NIRE 43.209.344.496
Brazil	Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda.	Rua Senhor Do Bom Fim, 177, Porto Alegre / RS CEP 91140-380, Brazil	NIRE 4320371161-6
Brazil	John Deere Brasil LTDA.	Engenheiro Jorge Antonio Dahne Logemann, 600, Distrito Industrial, Horizontina, Rio Grande do Sul, Brazil	NIRE 43205042584; IE 0620007826
Brazil	John Deere Equipamentos do Brasil Ltda.	Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/nº - entre km 61+160 metros ao km 61+280 metros – Pista Norte, Helvétia, Indaiatuba, São Paulo, Brasil	NIRE 35213887915

Bulgaria	Wirtgen Bulgaria EOOD	10, Rozova Gradina Str., 1588 Krivina, Bulgaria	UIC 121164324
Chile	John Deere Financial Chile SpA	Luis Pasteur No. 5280, oficina 402, comuna de Vitacura, Santiago de Chile, Chile	761708473
China	John Deere (China) Investment Co., Ltd.	No 393, Units 1001, 1002, 1003, 10th Floor, Building 2, Yard 15, Guanghai Road, Chaoyang District, Beijing, 100000	91110000710938941J
China	John Deere (Jiamusi) Agricultural Machinery Co., Ltd.	No. 1 Lianmeng Road, Jiamusi 154002, Heilongjiang Province, China	91230800606542285D
China	John Deere (Tianjin) Company, Limited	No. 89, 13th Avenue, TEDA, Tianjin, China 300457, China	911201167736005852
China	John Deere (Tianjin) International Trading Co., Ltd.	No. 309, 310, 3rd Floor, No. 92, Haibin 5th Road, Tianjin Pilot Free Trade Zone, China	91120116718262384Q
China	John Deere Finance Lease Co., Ltd.	1st Floor, No. 89, 13th Avenue, TEDA, Tianjin, China 300457	91120116562683843D
China	Wirtgen (China) Machinery Co., Ltd.	No. 395, Chuang Ye Road, Langfang Economic and Technical Development Zone, Hebei, 065001, P.R. China	91131000755456671L
China	Wirtgen (Foshan) Machinery Co. Ltd.	No. 41 Xile Ave., Leping Town, Sanshui District Foshan 528137, China	91440607MA4UQ8GR8M
China	Wirtgen (Taicang) Machinery Co., Ltd.	12 Xinmiao Road, Taicang Economy Development Area, Taicang, China	91320585398339812Q
China	Wirtgen Hong Kong Ltd.	Unit C, 20/F., Morrison Plaza, 9 Morrison Hill Road, Wan Chai, Hong Kong, China	273723
Denmark	Wirtgen Denmark A/S	Taulov, Taulov Kirkevej 28, 7000 Fredericia, Denmark	CVR-81667217
Estonia	OÜ Wirtgen Eesti	Saha-Loo tee 14, Iru küla 74206, Jõelähtme vald, Harju Maakond, Estonia	10622518
Finland	John Deere Forestry Oy	Lokomonkatu 21, PL 474 Tampere, FIN-33900, Finland	1592331-8
Finland	Waratah OM Oy	Rahtikatu 14, Joensuu, 80100, Finland	1865718-2

Finland	Wirtgen Finland Oy	Huurrekuja 11, 04360 Tuusula, Finland	1012387-2
France	John Deere S.A.S.	1 rue John Deere Cedex, Fleury Les Aubrais, France 45401	086 280 393
France	John Deere Solutions Réseau S.A.S	23 Rue du Paradis, 45140 Ormes, France	818 865 149
France	Ribouleau Monosem	16 rue du Général de Gaulle, Largeasse, France 79240	626 620 116
France	Wirtgen France S.A.S.	7, rue Marc Seguin - BP 31633, 95696 Goussainville Cedex, France	722 036 134
Germany	Benninghoven Zweigniederlassung der Wirtgen Mineral Technologies GmbH	Benninghovenstr. 1, 54516 Wittlich, Germany	HRB 23351
Germany	Construction Technologies Holding GmbH	Reinhard-Wirtgen-Str. 2, 53578 Windhagen, Germany	HRB 26777
Germany	Deere & Company European Office	John Deere Strasse 70, Mannheim, Germany 68163	HRB 1653
Germany	Hamm AG	Hammstraße 1, 95643 Tirschenreuth, Germany	HRB 1851
Germany	John Deere GmbH & Co. KG	John-Deere-Str. 70, 68163 Mannheim, Germany	HRA 704371
Germany	John Deere Insurance Agency GmbH	Reinhard-Wirtgen-Straße 2, Windhagen, Germany 53578, Germany	HRB 29940
Germany	John Deere Walldorf GmbH & Co. KG	John-Deere-Str.1, Walldorf Germany 69190	HRA 707944
Germany	John Deere Walldorf International GmbH	John-Deere-Str.1, Walldorf Germany 69190	HRB 743035
Germany	Joseph Vögele Aktiengesellschaft	Joseph Vögele Strasse 1, 67075 Ludwigshafen, Germany	HRB 62108
Germany	Kleemann GmbH	Manfred-Wörner-Str. 160, 73037 Göppingen, Germany	HRB 530810

Germany	Maschinenfabrik Kemper GmbH & Co. KG	Breul, 48703 Stadtlöhn, Germany	HRA 2556
Germany	Wirtgen Deutschland Vertriebs- und Service GmbH	Ulstettstraße 6, 86167 Augsburg, Germany	HRB 20259
Germany	Wirtgen GmbH	Reinhard-Wirtgen-Str. 2, 53578 Windhagen, Germany	HRB 14080
Germany	WIRTGEN GROUP Branch of John Deere GmbH & Co. KG	Reinhard-Wirtgen-Str. 2, 53578 Windhagen, Germany	HRA 704371
Germany	Wirtgen International GmbH	Reinhard-Wirtgen-Str. 2, 53578 Windhagen, Germany	HRB 12873
Germany	Wirtgen Mineral Technologies GmbH	Reinhard-Wirtgen-Str. 2, 53578 Windhagen, Germany	HRB 23351
Germany	Wirtgen North Africa GmbH	Reinhard-Wirtgen-Str. 2, 53578 Windhagen, Germany	HRB 21670
Germany	Wirtgen Road Technologies GmbH	Reinhard-Wirtgen-Str. 2, 53578 Windhagen, Germany	HRB 23312
Hungary	Wirtgen Budapest Kft.	Erdőalja u.1, 2363 Felsőpakony, Hungary	13-09-183587
India	John Deere Financial India Private Limited	Tower XIV, Cybercity, Magarpatta City, Hadapsar, Pune Maharashtra, 411 013, India	U65923PN2011P TC141149
India	John Deere India Private Limited	Tower XIV, Cybercity, Magarpatta City, Hadapsar, Pune Maharashtra, 411 013, India	U74220PN1997P TC112441
India	Wirtgen India Pvt. Ltd.	Gat No.301/302, Bhandgaon-Khor Road, Village-Bhandgaon, Tal.Daund, Dist.Pune - 412214, India	No. 08/18808 of 1995
Ireland	John Deere Forestry Limited	Ballyknocken, Glenealy, Co. Wicklow, Ireland	105782
Ireland	The Vapormatic Company (Ireland) Limited	Office 7, 2nd Floor, Unit 8 Fashion City, Ballymount, Dublin 24, D24EW2P, Ireland	20235
Ireland	Wirtgen Ireland Ltd.	Enfield Industrial Estate, Trim Road, Enfield, Co. Meath, Ireland	354269

Israel	JDBH Works Ltd.	Kibbutz Beith Hashita, Tzvaïm Industrial Zone, Israel 10801	514395136
Italy	John Deere Acceptances S.r.l.	Via Roma 108F, Cassina de' Pecchi, Milano, Italy 20051, Italy	MI-1656534
Italy	John Deere Italiana S.r.l.	Via Roma 108F, Cassina de' Pecchi, Milano, Italy 20051, Italy	MI-1869021
Italy	Mazzotti S.r.l.	Via Dismano, 138/A, 48124 Ravenna RA, Italy	RA – 165367
Italy	Wirtgen Macchine S.r.l.	Via delle Industrie 7, 20082 Noviglio (Milano), Italy	MI-1101267
Japan	Wirtgen Japan Co., Ltd.	Tsunekura Building 3F, 20-6, Jinbo-cho 2 chome, Kanda, Chiyoda-ku, Tokyo 100-0051, Japan	0100-01-011456
Latvia	SIA Wirtgen Latvia	Mežapurga iela 7, Riga, LV-1064	40003474522
Lithuania	UAB Wirtgen Lietuva	Liepkalnio g. 188, 13242 Vilnius, Lithuania	111642847
Luxembourg	John Deere Bank S.A.	6A, route de Trèves, 2633 Senningerberg, Luxembourg	B 74106
Luxembourg	John Deere Cash Management	6A, route de Trèves, 2633 Senningerberg, Luxembourg	B 101957
Luxembourg	John Deere Holding Brazil S.à r.l.	6A, route de Trèves, 2633 Senningerberg, Luxembourg	B 164743
Luxembourg	John Deere Luxembourg Canada Holding S.à r.l.	6A, route de Trèves, 2633 Senningerberg, Luxembourg	B278069
Luxembourg	John Deere Luxembourg Holding S.à r.l.	6A, route de Trèves, 2633 Senningerberg, Luxembourg	B285065
Luxembourg	John Deere Luxembourg Investment S.à r.l.	6A, route de Trèves, 2633 Senningerberg, Luxembourg	B 165923
Luxembourg	John Deere Mexico S.à r.l.	6A, route de Trèves, 2633 Senningerberg, Luxembourg	B 164760

Luxembourg	John Deere Technologies S.C.S.	17 Boulevard FW Raiffeisen, Luxembourg 2411	B218141
Malaysia	Wirtgen (M) SDN. BHD.	No.12A Jalan Mandolin 33/5, Shah Alam Premier Industrial Park, Seksyen 33, Shah Alam, Selangor 40400, Malaysia	531649-M
Malta	Steel Plow Insurance Limited	The Hedge Business Centre, Level 3, Triq ir-Rampa ta' San Giljan, Balluta Bay, St Julians STJ1062, Malta, Malta	C108521
Mexico	Grupo John Deere, S. de R.L.	Boulevard Diaz Ordaz número 500, interior A, Colonia la Leona, San Pedro Garza Garcia, Nuevo Leon 66210, Mexico	N-2021007603
Mexico	John Deere Financial Mexico, S.A. de C.V. SOFOM, ENR	Boulevard Diaz Ordaz número 500, interior A, Colonia la Leona, San Pedro Garza Garcia, Nuevo Leon 66210, Mexico	56623*9
Mexico	John Deere Shared Services México, S. de R.L. de C.V.	Boulevard Diaz Ordaz número 500, interior A, Colonia la Leona, San Pedro Garza Garcia, Nuevo Leon 66210, Mexico	N-2017096712
Mexico	Motores John Deere S.A. de C.V.	Carretera a Mieleras Km. 6.5 s/n, C.P. 27400, Torreon, Coahuila, Mexico	55257
Mexico	Servicios Administrativos John Deere S.A. de C.V.	Boulevard Diaz Ordaz número 500, interior A, Colonia la Leona, San Pedro Garza Garcia, Nuevo Leon 66210, Mexico	69988*9
Mexico	Vapormatic de Mexico S.A. de C.V.	Acceso V #110-A Nave 5, Desarrollo Montana 2000 Section III 76150, Querteraro, Qro., Mexico	28742
Norway	John Deere Forestry AS	Industriveien 13, Kongsvinger, N-2212, Norway	957 269 222
Norway	Wirtgen Norway AS	Gallebergveien 18, Postboks 64, 3071 Sande i Vestfold, Norway	968 469 940
Poland	John Deere Polska Sp. z o.o.	ul. Poznańska 1B, 62-080 Tarnowo Podgórne, Poland	0000129369
Poland	Wirtgen Polska Sp.z o.o.	Ul. Ostrowska 344, 61-312 Poznan, Poland	KRS-0000010741
Romania	Wirtgen Romania S.R.L.	Str. Zborului nr 1-3, Otopeni, 075100 Bucuresti - Otopeni, Romania	J23/397/2003
Singapore	John Deere (Singapore) Service Co. Pte. Ltd.	438 Alexandra Road #12-01/04, Alexandra Point, Singapore, 119958, Singapore	202312098M

Singapore	John Deere Asia (Singapore) Private Limited	438 Alexandra Road #12-01/04, Alexandra Point, Singapore, 119958, Singapore	200610270R
Singapore	Wirtgen Singapore Pte. Ltd.	No. 5 Tuas Avenue 18A, Singapore 638854, Singapore	199602575N
South Africa	John Deere (Pty) Ltd	Hughes Extension 47, 38 Oscar Street, Boksburg, Gauteng, 1459 South Africa	UC.37595
South Africa	Wirtgen South Africa (Pty) Ltd	52 Maple Street, Pomona, Kempton Park 1619, South Africa	1999/010901/07
Spain	John Deere Iberica S.A.	Carretera de Toledo Km. 12.200, Getafe, Spain 28905, Spain	Hoja M-13643 Tomo 655 Folio 116
Spain	King Agro Europa, S.L.	C/Doce 10 Polígono Industrial Canya dels Cond Picassent (Valencia), Spain, 46220	138255
Sweden	John Deere Forestry AB	Fyrgatan 8, Box 502, Maersta, S-195 25, Sweden	556584-6614
Sweden	Svenska John Deere A.B.	Fyrgatan 8-14, 195 91 Märsta / Sigtuna, Sweden 195 91, Sweden	556063-2431
Sweden	Wirtgen Sweden AB	Björnstorpsvägen 18, 342 30 Alvesta, Sweden	556465-2534
Taiwan, R.O.C.	Wirtgen Taiwan Co., Ltd.	No. 1190, Sec. 3, Fuguo Rd., Luzhu Dist., Taoyuan City 33849, Taiwan	60711084
Thailand	John Deere (Thailand) Limited	252 SPE Tower, 10th Floor, Room 1032-05, Phahonyothin Rd, Samsen Nai, Phaya Thai, Bangkok, Thailand 10400, Thailand	105554098371
Thailand	Wirtgen (Thailand) Co. Ltd.	99/9 Moo 6, Bangna-Trad Km. 24 Rd., T.Bang Sao Thong, A. Bang Sao Thong, Samutprakarn 10540 Thailand	115540004433
The Netherlands	John Deere Enschede B.V.	Rigtersbleek-Aalten 4 – K1.11, 7521 RB Enschede, The Netherlands	6022728
The Netherlands	John Deere Fabriek Horst B.V.	Energiestraat 16, NL-5961 PT Horst, Postbus 6006, The Netherlands	12020529
The Netherlands	John Deere Nederland B.V.	Energiestraat 16, NL-5961 PT Horst, Postbus 6006, The Netherlands	12023490

The Netherlands	John Deere Real Estate B.V.	Energiestraat 16, NL-5961 PT Horst, Postbus 6006, The Netherlands	53870816
The Netherlands	Wirtgen Nederland B.V.	Velsenstraat 1, 4251 LJ Werkendam, Netherlands	RSIN 002982055
Turkey	Wirtgen Turkey Makine Sanayi ve Ticaret Limited Şirketi	Ankara Caddesi, No: 223, Bahcelievler Mahallesi, 06830 Gölbaşı / Ankara, Turkey	233562
Ukraine	John Deere Ukraina	Business center "Chayka Plaza", Soborna Street 1-B, 5th floor, Kiev-Svjatoshin district, Kiev region	35982633
Ukraine	PIK Wirtgen Ukraine	Pyrogivskyy shlyakh Str. 28, 03083 Kyiv, Ukraine	25638086
United Kingdom	John Deere Forestry Ltd.	Carlisle Airport Trading Estate, Carlisle, Cumbria, Carlisle, England CA6 4NW, United Kingdom	02218900
United Kingdom	John Deere Limited	Harby Road, Langar, Nottingham, NG13 9HT, UK	SC028492
United Kingdom	The Vapormatic Company Limited	Kestrel Way, Sowton Industrial Estate, Exeter, England EX2 7LA, United Kingdom	538655
United Kingdom	Vapormatic Europe Limited	Kestrel Way, Sowton Industrial Estate, Exeter, England EX2 7LA, United Kingdom	10701451
United Kingdom	Vapormatic U.K. Limited	Kestrel Way, Sowton Industrial Estate, Exeter, England EX2 7LA, United Kingdom	10698462
United Kingdom	Wirtgen Ltd.	Wirtgen Group House, Overfield Park, Godfrey Drive, Newark, England NG24 2UA, United Kingdom	3026300
United States	ATI Products, Inc.	5100-H W.T. Harris Blvd., Charlotte, NC 28269	0119690
United States	Blue River Technology LLC	3303 Scott Blvd., Santa Clara, CA 95054	729204
United States	Deere Credit Services, Inc.	6400 N.W. 86th Street, P.O. Box 6600, Johnston, IA 50131-6600	2083737
United States	Deere Credit, Inc.	6400 N.W. 86th Street, P.O. Box 6600, Johnston, IA 50131-6600	0820863

United States	Deere Payroll Services, Inc.	One John Deere PI, Moline, IL 61265	782625
United States	John Deere Agricultural Holdings, Inc.	One John Deere PI, Moline, IL 61265	2602726
United States	John Deere Capital Corporation	8383 Greenway Boulevard, Suite 300, Middleton, WI 53562	525920
United States	John Deere Construction & Forestry Company	One John Deere PI, Moline, IL 61265	716911
United States	John Deere E-Commerce LLC	One John Deere PI, Moline, IL 61265	W01347996
United States	John Deere Electric Powertrain LLC	One John Deere PI, Moline, IL 61265	6407612
United States	John Deere Forestry Group LLC	One John Deere PI, Moline, IL 61265	386421
United States	John Deere Shared Services LLC	One John Deere PI, Moline, IL 61265	729218
United States	John Deere Thibodaux LLC	244 Highway 3266, Thibodaux, LA 70301-1602	729315
United States	NavCom Technology, Inc.	20780 Madrona Ave, Torrance, CA 90503	C1997002
United States	Timberjack Corporation	3650 Brookside Parkway, Suite 400, Alpharetta, GA 30022-4426	2028187
United States	Waratah Forestry Attachments LLC	375 International Park, Suite 200, Newnan, GA 30265	K920710
United States	Wirtgen America, Inc.	6030 Dana Way, Antioch, TN 37013	000162073